



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PRAÇA DR. DOMINGOS CUNHA, Nº 35
Centro - Jaguariaíva - Paraná - CEP: 84.200-000
Telefax : (0xx43) 535-1233

LEI Nº 1400/99

(Com alteração pela Lei nº 1445/2000)

SÚMULA:- Revoga a Lei Municipal nº 1399/99, autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a desapropriação amigável dos imóveis pertencentes às empresas COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA – CIANÊ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar amigavelmente os imóveis pertencentes às Empresas COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA – CIANÊ e PATRIMONIAL IMOBILIÁRIA Ltda., constantes das Matrículas do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a seguir discriminadas:

Parágrafo Único – O valor da desapropriação amigável será de R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais). **(Alterado pela Lei nº 1445/00)**

I – O imóvel com área de 69.435,30 m² (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco vírgula trinta metros quadrados) constante da Matrícula nº 8837, anexada à presente Lei, será desapropriado em sua totalidade;

II – O imóvel descrito na Matrícula nº 3088, anexada à presente lei, será parcialmente desapropriado. Do total de sua área que é de 248.500 m² (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos metros quadrados), 229.860 m² (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta metros quadrados) serão desapropriados, excluídos, portanto, os restantes 18.640 m² (dezoito mil seiscentos e quarenta metros quadrados), onde estão situadas as instalações de uma Usina Hidroelétrica;

III – O imóvel constante da Matrícula nº 742, anexa à presente lei, será parcialmente desapropriado. Do total de sua área que é de 387.926 m² (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados), 246.487 m² (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), excluídos, portanto, 141.439 m² (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados), que são objeto de Ação de Desapropriação, em trâmite perante o Juízo de Direito desta Comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PRAÇA DR. DOMINGOS CUNHA, Nº 35
Centro - Jaguariaíva - Paraná - CEP: 84.200-000
Telefax : (0xx43) 535-1233

§ 1º - Faz parte integrante da presente Lei, o levantamento planialtimétrico das referidas áreas.

§ 2º - As acessões constantes dos imóveis acima mencionados, a serem desapropriados, ficarão pertencendo ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 2º - Para a desapropriação dos imóveis citados no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o objeto do Contrato de Operação de Crédito, celebrado com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução de Programas e Projetos do FDU – Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Paraná Urbano, autorizado que fora pela Lei Municipal nº 1349/97.

Parágrafo Único –
(Revogado através da Lei Municipal nº 1445/2000.)

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento junto ao Banco do Brasil S/A., do valor de R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais) em 05 (cinco) parcelas fixas de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). *(Alterado através da Lei Municipal nº 1445/2000)*

Artigo 4º - Com fins de contribuição na amortização relativa às operações de crédito ora contratadas para a desapropriação dos imóveis, o Chefe do Poder Executivo Municipal, enviará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, visando a autorização necessária para Loteamento e alienação de parte dos imóveis, o qual será realizado através de regular procedimento licitatório, na modalidade de Leilão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 11 de janeiro de 1999.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito